



## ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINES

---

### DECLARAÇÃO

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, adiante designada apenas por Lei dos Solos, foi aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Uma das ações previstas foi a adoção de medidas de simplificação para os particulares, designadamente a existência de um único documento consultável no qual conste todas as condicionantes e restrições com expressão territorial, bem como todos os artigos dos planos especiais de ordenamento do território que condicionam o uso e transformação do solo. Esse documento é o plano diretor municipal de Sines.

O n.º 1 do artigo 78º da Lei dos Solos estipula um prazo de 3 anos, a contar da data da entrada em vigor da lei, para que as normas dos planos especiais de ordenamento do território sejam transpostas para o plano diretor municipal, ou seja, até 30 de junho de 2017.

O concelho de Sines é abrangido por dois planos de ordenamento da orla costeira (Sado-Sines e Sines-Burgau) e por dois planos de ordenamento de áreas protegidas (Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha e Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina).

Por outro lado, aproveitou-se a oportunidade para transpor, cartograficamente, para o Plano Diretor Municipal de Sines, as faixas de proteção à costa Alentejana, assim como algumas normas decorrentes dos Planos de Urbanização de Sines, de Porto Covo e da Zona Industrial e Logística de Sines, e de legislação entretanto alterada, revogada ou redundante.

Adotou-se o procedimento de alteração por adaptação, prevista no artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo de ato legislativo ou regulamentar, e de vários planos territoriais.

Assim, no Regulamento são alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 16º, 17º, 23º, 26º, 29º, 30º, 32º, 40º, 44º, 47º, 48º, 50º, 52º, 53º, 54º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 65º, 74º, 76, 77º, 78º, 79º, 80º, 80º-A, 81º, 82º, 83º, 84º, 86º, 87º, 88º, 89º, 92º, 93º, 95º, 102º, 103º, 122º, 123º, Quadro 1 e Quadro 2. São revogados, no Regulamento, os artigos 31º, 33º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 43º, 45º, 46º e 55º. São introduzidos os artigos 2º-A, 58º-A, 80º-B, 80º-C, 80º-D, 80º-E, 80º-F, 88º-A, 92º-A, 92º-B, 92º-C e 92º-D. O conteúdo do artigo 83º-A passou para os artigos 92º-C e 92º-D.



## ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINES

---

A Planta de Síntese passa a ter a denominação de Planta de Ordenamento I e são introduzidas as seguintes peças desenhadas:

- Planta de Ordenamento II – Áreas de intervenção dos planos especiais no concelho de Sines e faixas de proteção da zona costeira;
- Planta de Ordenamento III – Planta de Síntese do POOC Sado-Sines;
- Planta de Ordenamento IV – Planta de Síntese do POOC Sines-Burgau;
- Planta de Ordenamento V – Planta de Síntese do POAP do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina;
- Planta de Ordenamento VI – Planta de Síntese – Regimes de Proteção, referente ao POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha;
- Planta de Ordenamento VII – Planta de Síntese – Áreas de Intervenção Específica, referente ao POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha.